LEI Nº 824, DE 08 DE MARÇO DE 1.991.

"Dispõe sôbre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN-GO - e o Sistema Nacional de Prevenção ao uso de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN- é órgão colegiado, de carater consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN:

I - propor a política local de Entorpecentes,compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás - COMEN-GO - e o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução:

II - estimular estudos e pesquisas visando a aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente ao uso de tráfico de Entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psiquicas;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com o COMEN - GO;

IV - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal
- Juizado da Comarca
- Representante da classe mádica
- Representante da classe farmacêutica
- Associação Comercial e Industrial
- Ordem dos Advogados ou representante dos Advogados
- Associação de Páis
- Lions Clube
- Maçonaria
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Ação Social
- Ministério Público
- Representante da Escola Estadual "Jõao Xavier"
- Delegado de Polícia
- Câmara Municipal
- Comandante Pelotão da P.M.

§ 1º - O Prefeito Municipal de Crixás é membro nato do COMEN.

§ 2º - O COMEN será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se nescessárias.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1.991.

Cristóvão Pedroza Dietz

Presidente